



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 00849/09

**EXERCÍCIO:** 2009  
**SUBCATEGORIA:** LOA - Lei Orçamentária Anual  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Patos  
**DATA DE ENTRADA:** 12/01/2009  
**ASSUNTO:** Ofício nº 03/09 - Encaminha LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
relativa ao exercício de 2009. - Proc. TC. nº 0438/09

**INTERESSADOS:** Nabor Wanderley da Nobrega Filho

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.054 de 19/01/1996

30 / 12 / 2008

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho



*D. Santos*  
Escrevente

As reuniões constitucionais do mês de março de dois mil e oito, foi realizada na Associação Comercial e Industrial de Patos às 19h30min, a segunda audiência pública da terceira etapa do orçamento participativo e contou com a presença do Secretário de Planejamento e Urbanismo o Sr. Misael Nóbrega e seu adjunto José Taunai Dantas; o chefe do gabinete Pedro Leitão; a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Habitação a Sra. Eliane Batista da Silva; o Secretário adjunto de Finanças o Sr. Antonio Marques Filho; o presidente da U.A.C e também do COMOP – Conselho Municipal do Orçamento Participativo – o Sr. José Ilton Oliveira Batista; o coordenador da comunicação Airton Alves; Diretor e estudantes do Colégio Comercial Roberto Simonsen; lideranças comunitárias e outros convidados. Sem cerimonial, o secretário adjunto de Planejamento e Urbanismo – o Sr. José Taunai Dantas - abriu a audiência, fazendo uma explanação sobre as reivindicações que as comunidades e demais regiões orçamentárias estavam pleiteando e que seria encaminhado para a composição dos Trabalhos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a própria Lei Orçamentária anual (LOA); considerou ainda que as listas de prioridades arrecadadas nesta oportunidade serão, antes de serem enviadas à Câmara Municipal, discutidas com o COMOP – Conselho Municipal do orçamento Participativo, juntamente com o Sr. Prefeito Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, A contadora – Sra. Clair Leitão – e demais membros que compõem o Sistema Municipal do Orçamento Participativo. Recebendo a lista de prioridades das seguintes comunidades: Bairro Monte Castelo 1 e 2; Associação do Bairro Monte Castelo; Associação e Bairro da Vitória; Associação do Bairro de Santo Antonio; Conjunto Nova Conquista; Alto da Tubiba; Comunidade do Centro, Bairro Brasília e Califórnia; Associação de Apoio à Mulher, Bairros São Sebastião à Salgadinho; Conjunto Bivar Olinto; Morro, Liberdade e Bivar Olinto; Bairro do Belo Horizonte; Bairros Centro e Salgadinho; e das comunidades rurais: Sítio Mocambo de Cima; Associação dos Produtores Rurais do Sítio Conceição de Baixo; Sítio Poço Cercado; Comunidade e Associação do Sítio Trincheiras; Associação Comunitária do Sítio Pedra Branca e Assentamento Patativa do Assaré. O Secretário Adjunto voltou a explicar mais uma vez que as Diretrizes para 2009 estavam sendo apontadas, como também a Lei Orçamentária Anual sendo elaborada, o que será enviado à apreciação e aprovação dos Senhores e Senhoras Vereadores, recebendo ainda neste segmento (Legislativo) algumas emendas, por solicitação da população que não se viu contemplada nas discussões promovidas pela Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo. Facultada a palavra o Sr. Osman Nicácio, da comunidade Pedra Branca reclamou do Sr. Secretário de Agricultura, que ainda não tinha feito o corte das terras e a distribuição das sementes em sua comunidade, que era normalmente uma das primeiras a receber esses benefícios e não sabia porque até aquele momento nada tinha sido providenciado, ao que o Chefe de Gabinete o Sr. Pedro Leitão falou que este assunto estava sendo tratado justamente no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e que o Sr. Prefeito Municipal estava com a agenda marcada para uma visita na sua comunidade e que também seria informado ao Sr. Secretário de Agricultura para as devidas providencias. José Ilton fez a observação que o Conselho Municipal do Orçamento



*Leitão*

**Aldo Xavier**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Ribeirão Xavier César - Titular - Ariene M. Xavier Dantas - Substituta - Substituta

3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS &  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
2º TABELIONATO DE PROTESTOS  
Rua Francisco Epifânio Pereira, 134 - Centro  
CEP: 54.700-000 - Patos - PB  
Tel. (83) 3421-3438 Fax. (83) 3421-8630

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de: \*\*\*\*\*  
MISAELE NOBREDA DE SOUSA \*\*\*\*\*  
conforme autógrafo arquivado nesta Ofício,  
Patos, 09/04/2008. Em testemunho da verdade,  
Ariene M. Xavier Dantas - Substituta

*Diliana de Souza Santos*  
Escrevente

90727 14431 \*\*\*\*\*



**Aldo Xavier**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Ribeirão Xavier César - Titular - Ariene M. Xavier Dantas - Substituta - Substituta

3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS &  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
2º TABELIONATO DE PROTESTOS  
Rua Francisco Epifânio Pereira, 134 - Centro  
CEP: 54.700-000 - Patos - PB  
Tel. (83) 3421-3438 Fax. (83) 3421-8630

**10 ABR. 2008**

**AUTENTICAÇÃO**  
Cópia que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.  
(Art. 366 - III do CPC)

**EM BRANCO**

Participativo – COMOP - irá procurar dos membros faltosos, os compromissos anotados na primeira reunião e que também discutirá juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, o que ficou de fora das listas de prioridades. Não tendo mais nada a tratar, eu Misael Nóbrega de Sousa, Secretário de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Patos, lavro esta ata depois de discutida e aprovada. Patos - PB, 25 de março de 2008.



*Misael Nóbrega de Sousa*

**Aldo Xavier**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS &  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
2º TABELIÃO DE PROTESTOS  
Rua Presidente Epitácio Pessoa, 234 - Centro  
CEP: 58700-020 Patos - PB  
Tel: (83) 3421-3438 / Fax: (83) 3421-8630

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de.....  
MISAEI NÓBREGA DE SOUSA.....  
conforme autógrafo arquivado neste Ofício,  
Patos, 09/04/2008. Em Testemunho da verdade,  
Arlene N. Xavier Dantas - Substituta

0000722 14431 \*\*\*\*



*Djalma de Souza Santos*  
Escrevente

**Aldo Xavier**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS &  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
2º TABELIÃO DE PROTESTOS  
Rua Presidente Epitácio Pessoa, 234 - Centro  
CEP: 58700-020 Patos - PB  
Tel: (83) 3421-3438 / Fax: (83) 3421-8630

10 ABR 2008

AUTENTICAÇÃO  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.  
(Art. 365 - III do CPC)



*Djalma de Souza Santos*  
Escrevente

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.051 de 19/01/1996

*30 / 12 / 2008*

*Nabor Wanderley da Nóbrega Filho*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

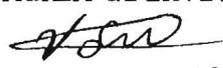
EM BILHETE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO

ATA DE PROPOSTA

Que foi citado no programa estudo aberto Radio Espinhara de Patos com o radialista Pascoal e moradores da comunidade.

- 1-Concerto de calçamento na rua Padre Anchieta e galerias que estão afundando.
- 2-Construção de calçamento entre a rua Augusto dos Anjos e a trav. Padre Anchieta.
- 3-Limpeza de todas as galerias das Padre Anchieta, Manuel Gomes e Augustos dos Anjos.
- 4-Construção de uma creche.
- 5-Construção de uma escola municipal.
- 6-Construção de calçamento no final da rua Manuel Gomes e outras avenidas da no mesmo bairro Santo Antônio.
- 7-Limpeza e restauração no campo de futebol na rua da baixa com a felipe camarão.
- 8-solicitamos uma Subvenção de 200,00reais para o aluguel de uma sede no bairro,e uma doação de cadeiras,biro,e um armário para arquivo.

Presidente  
 Veridiano da Silva Martins  
  
 Veridiano da Silva Martins  
 -- PRESIDENTE

24.231.474/0001-02  
 Associação dos Moradores Carentes  
 do Bairro Santo Antônio  
 Rua Padre Anchieta, 200 - Santo Antônio  
 CEP. 58.701-300  
 PATOS - P. R.

Aldo Xavier  
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR  
 10 ABR 2008  
 AUTENTICAÇÃO  
 (Art. 365 - III do CPC)

3º OFÍCIO  
 FONE: (03) 3421-3438  
 FAX: (03) 3421-8630  
 ALDO XAVIER - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

  
 Alda M. Nobrega Dantas  
 Substituta

**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.061 de 19/01/1996  
 30 / 1 / 2008  
 Nabor Wanderley da Nobrega Filho  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LISTA DE PRESENÇA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
Secretaria de Planejamento e urbanismo

LISTA DE PRESENÇA

382 7  
10 ABR. 2008

AUTENTICAÇÃO  
Cópia que a presente cópia é reprodução fiel do original que se lhe exhibiu. Dou fé.  
(Art. 365, III do CPC)

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com § 2º do art. 45 do Decreto nº 77.051 de 19/01/1996

30 / 1 / 2008

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

REUNIÃO	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	
DATA/HORA	25 DE MARÇO DE 2008 ÀS 19:30h	
LOCAL	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATOS	
Nº	NOME	BAIRRO REPRESENTAÇÃO
01	João Sampaio	Seuab.
02	João Sampaio	
03	João Roberto de Lima	Ass. P. do Amarelo
04	Jose Ribamar da Costa	Ass. Monte Castelo
05	Ozaildo de Sousa Lima	Ass. P. do Amarelo
06	Alcides Batista	UAC
07	Marlene Balduino Lopes	SEURB
08	Maria do Socorro Barbalente Ferreira	ASSET da Mulher
09	Regiane do Nazare da Silva	
10	João Geraldo Azevedo	Californiana Brasil
11	Osório Azevedo Farias	Ass. Pedro-Brocha 2
12	Henril do Carmo Nunes Soares	AutoTUBI BA N. Conquist
13	Antonio Marques de Souza Neto	ASS. Mulher
14	Francine de Oliveira	
15	Francine de Oliveira	Afegade
16	Olívia Silva Moraes	ASCOVIL
17	Elizangela Pontista da Silva (Sedecon)	ASCOVIL
18	Joseilton de Moraes Rodrigues	
19	Henril do Carmo Nunes Soares	
20	Henril do Carmo Nunes Soares	Ass. Mulher
21	João Sampaio	
22	João Sampaio	
23	Damiana de Carmo F. Santos	URBIDADE Bivar Olinto
24	Antonio Carlos I. Muniz	Morro
25	Isabela Yanna B. Trácio	Bivar Olinto
26	Mª Aparecida M. Batista	Centro
27	Edna Zolena P. Santos	Fátima
28	Karla Tatiana N. Oliveira	Centro
29	RENATO DE MOURA PREZINDE	
30	Genilaine Mourinho dos S. Lopes	Centro
31	Silvana Nóbrega	Centro
31	Ana Patrícia Gleina da Silva	
32	Isidoro M. Sales	
33	Isidoro M. Sales	Monte Castelo - Colégio Robert



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
Secretaria de Planejamento e urbanismo

**LISTA DE PRESENÇA**

REUNIÃO		ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
DATA/HORA		25 DE MARÇO DE 2008 ÀS 19:30h
LOCAL		ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATOS
Nº	NOME	BAIRRO REPRESENTAÇÃO
01	Carollany de Souza Silva Pires	BIVAR OLINTO
02	Valdeir Cassimiro de Souza	B. H
03	Paulan Oliveira Bezerra	Bivar Olinto
04	Fernanda de Oliveira Monteiro	Centro
05	Viviana Garcia Araújo	Centro
06	Dorivaldo Santana Nunes	Liberdade
07	Selange Costa	S Sebastião
08	Guilherme Santos	Centro
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
31		
32		
33		

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. De acordo com o Art. 365 - III do CPC.

*[Handwritten signature]*  
 Substituta

**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com § 2º de art. 45 do Decreto nº 57.051 de 19/01/1996

30 / 1 / 12 / 2008

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



AUTENTICAÇÃO  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi enviado. Dou fé.  
(Art. 365 - III do CPC)  
Adriana M. Assis Duarte  
Substituta

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
Secretaria de Planejamento e urbanismo

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO		ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
DATA/HORA		11 DE MARÇO DE 2008 ÀS 19:30h
LOCAL		ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATOS
Nº	NOME	BAIRRO REPRESENTAÇÃO
01	Antonio Carlos de Menezes	Morro
02	Valéria Cassimiro de Sousa	B. Horizonte
03	Clayne Maria C. Mendes Pereira	B. Liberdade
04	Maria Adriana B. Silva Dias	B. São Sebastião
05	Adriana BEZERRA DE MENEZES BOTELHO	Salgadinho
06	Marly ms de souza Saitiro	Belo Horizonte
07	Joanuzma Sgotomo Nunes	Doilandade
08	Mary do O Afonso Galafest Ferreira	Assoc da Mulher
09	Francisco Capobonito	Sea Adm
10	Maria do Socorro de Souza Lima	Nova Horizonte
11	Mª da Conceição de S. Silva	Domingos Augusto
12	Maria Ben	Sec. Adm.
13	Leoniara Frazzdo Rita	LIBERDADE
14	Mara Rosely D. da Rocha	ASSOC. J. Boente
15	Fabia M. Anauy Alves	SINDACSE
16	Mary Sofiane Noleger	J. Quenabara
17	Haruma da Silva	Centros
18	Joni Tavares Dantas	Seplan
19	Harumi Caboreira Lopes	SEURB
20	Gilvana de Medeiros Nobrega Freitas	Santo Antonio
21	Lyza de Souza Oliveira	BIVAR OLIVEIRA
22	Lea José Fúcio	
23	Otávio José Leite	
24	Agneir Cabreza de Borja	Morro
25	Ysmael Fragoso Neto	Mocables de Borj
26	Maria do Carmo Nunes Soares	NOVA CONQUISTA
27	Maria do Socorro Simplicio Rodrigues	Vila Calabante
28	Valder Wanderley	
29	Jannson G. Cavalcante	liberdade
30	Edna Palécia S. Santos	Setor B
31	Edna Palécia S. Santos	
31	Naly Wanderley N. Silva	
32	Mary	
33	Lea	

AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia é de reprodução fiel do original, de acordo com § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.051 de 19/01/1996

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
Secretaria de Planejamento e urbanismo

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO		ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	
DATA/HORA		11 DE MARÇO DE 2008 ÀS 19:30h	
LOCAL		ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATOS	
Nº	NOME	BAIRRO REPRESENTAÇÃO	
01	Raimundo Campos Neto	ASS: C.M.C.	
02	José Ribamar da Costa - parte Castelo	A.S.S. C.M.C.	
03	Elinaldo Fereira de Silva Associação M. de	Jardim Pedregoso	
04	José Lourenço P. Neto	STRANS.	
05	Edson F. de M. Silva	ASCOVIC	
06	Ronaldo Luiz da Costa	ASCOVIC	
07	Luiz Paulo de A. Silva		
08	Roberto L. dos Santos	CENTRO	
09	José da S. Silva	LIBERDADE	
10	João Américo G. Pereira	liberdade	
11	Maria de Fátima C. da Nobrega	São Mateus PB.	
12	Darlan Oliveira Bezerra	Bivar Pinto	
13	Sulmara A. Santos	C. Roberto Simonsen	
14	Wilmara Ferreira Araújo	C. Roberto Simonsen	
15	Guilherme Dantas		
16	M. Aparecida M. Batista	C. Roberto Simonsen	
17	Francoise Passos de Azevedo	ASS. de A. Mulher	
18	Roberto L. dos Santos	UAC	
19	Alexandra de Souza Silva	ASS. SINDACSE	
20	Wendson MENESES	Roberto Simonsen	
21	Tatiana Mendes	Monte Castelo	
22	Renato Manoel Diniz		
23	Regiane Rozete de Silva		
24	Silvino Rodrigues de Jesus Neto		
25	Eleonora Barbosa de Silva	Sedecon	
26	Edna A.T. Pereira	SINDACSE	
27	Roberto L. dos Santos	SINDACSE	
28	Paulo José de Oliveira	ASS. Com Bivar Pinto	
29	Roberto L. dos Santos	ASS. COM. MUNIC.	
30			
31		SINDACSE	
31	Roberto L. dos Santos	Associação Comercial	
32	Roberto L. dos Santos	Associação Comercial	
33	Silvino MENESES	Associação Comercial	

AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia é de reprodução fiel do original, de acordo com § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.851 de 19/01/1996  
30 / 1 / 2008



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
 Secretaria de Planejamento e urbanismo

**LISTA DE PRESENÇA**

REUNIÃO		ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
DATA/HORA		11 DE MARÇO DE 2008 ÀS 19:30h
LOCAL		ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATOS
Nº	NOME	BAIRRO REPRESENTAÇÃO
01	Anton Mesquita Silva	Conceição de Lacerda
02		
03	Marcos Vinícius Costa	
04	Adeylmo Vieira Perucado	
05	Vanderlei de Souza	Planaltina
06	José Carlos de Souza	
07		
08	Colmeia	
09	Meryelis D. M. Batista	
10		
11		
12	Edson de Medeiros	Conceição de Lacerda
13	Cláudia de Lourivaldo Costa	Paço Pereira
14	Osório Cruzado Torres	Paço Pereira
15	José Roberto de Sousa	PATATINA DO ASSAÍ
16	Franisca dos Anjos Campos da Silva	Sítio Jatobá 1
17	Alcides Soares da Silva	Sítio Gueirinhas
18	Luiz Carlos da Silva Fernandes	St. Est. Justino
19	Antonio	Empater
20	Márcia L. Batista	Sítio Pamatis
21	Cláudio Associação de Moradia	Prencipal
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
31		
32		
33		



**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Do: \_\_\_\_\_  
 (Art. 365 - III do CPC)

*Handwritten signature*  
 Substituta

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.061 de 19/01/1996

30 / 12 / 2008

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



00 11

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.747/2008

De 19 de dezembro de 2008.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO  
DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATOS, para  
exercício Econômico-Financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que  
estima a Receita em R\$ 77.481.973,00 (Setenta e Sete Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Um Mil e  
Novecentos e Setenta e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos,  
Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de capital, na forma da legislação em  
vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

<b>I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		%
Receita Correntes	68.634.183,00	88,58
Receita Tributária	3.272.839,00	4,22
Receitas de Contribuições	2.111.242,00	2,72
Receita Patrimonial	430.696,00	0,56
Receita de Serviços	14.246,00	0,02
Transferências Correntes	62.466.028,00	80,62
Outras Receitas Correntes	339.132,00	0,44
Receitas de Capital	8.739.761,00	11,28
Operações de Crédito	1.050.000,00	1,36
Alienação de Bens	6.000,00	0,01
Transferências de Capital	7.667.250,00	9,90

**AUTENTICAÇÃO**

A Presente fotocópia é a de reprodução fiel  
do original, de acordo com o § 2º do art. 45  
do Decreto nº 57.051, de 19/01/1996

30 11 13 2008

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Outras Receitas de Capital	16.511,00	0,02
Deduções da Receita Corrente	6.563.488,00	8,47
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	6.563.488,00	8,47
Total:	70.810.456,00	
1 – Intra Orçamentário:	0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta:	70.810.456,00	91,39

<b>II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		%
Receita Correntes	2.660.955,00	3,43
Receitas de Contribuições	1.636.596,00	2,11
Receita Patrimonial	77.920,00	0,10
Receita de Serviços	324.111,00	0,42
Outras Receitas Correntes	622.328,00	0,80
Total:	6.671.517,00	
3 – Intra-Orçamentário:	4.010.562,00	5,18
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.671.517,00	8,61
Total Geral da Receita (2 + 4):	77.481.973,00	

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		%
DESPESAS CORRENTES	55.096.018,00	71,11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.435.130,00	40,57
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	149.460,00	0,19
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.511.428,00	30,34
DESPESAS DE CAPITAL	15.164.177,00	19,57
INVESTIMENTOS	11.815.928,00	15,25
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	0,13
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.248.249,00	4,19
Reserva de Contingência	550.261,00	0,71
Reserva de Contingência	550.261,00	0,71
Total:	70.810.456,00	
1-Intra-Orçamentário:	3.988.955,00	5,15
2-Total Geral da Administração Direta:	70.810.456,00	91,39

**AUTENTICAÇÃO**

A Presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.057, de 19/01/1996

30 / 1 / 12 / 2008

Nabor Wanderley da Móbrega Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

<b>II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		%
DESPESAS CORRENTES	4.185.434,00	5,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.336.736,00	4,31
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	848.698,00	1,10
DESPESAS DE CAPITAL	292.250,00	0,38
INVESTIMENTOS	292.250,00	0,38
Reserva de Contingência	2.193.833,00	2,83
Reserva de Contingência	2.193.833,00	2,83
Total:	6.671.517,00	
3-Intra-Orçamentário:	21.607,00	0,03
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.671.517,00	8,61
Total Geral da Despesa (2+4):	77.481.973,00	

<b>DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	2.778.000,00	3,59
02.010	Gabinete do Prefeito	2.908.419,00	3,75
02.020	Procuradoria Geral do Município	96.783,00	0,12
02.030	Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo	221.553,00	0,29
02.040	Secretaria Municipal de Administração	1.501.826,00	1,94
02.050	Secretaria Municipal de Finanças	5.899.899,00	7,61
02.060	Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Serviços Urbano	9.695.419,00	12,51
02.070	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	824.048,00	1,06
02.080	Secretaria Municipal de Saúde	4.810.568,00	6,21
02.090	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esp.	19.739.396,00	25,48
02.100	Secretaria Municipal de Ação Social	1.978.458,00	2,55
02.110	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Des.. Sustentável	455.366,00	0,59
02.120	Fundo Municipal de Saúde	17.512.898,00	22,60
02.130	Fundo Municipal de Assistência Social	1.273.089,00	1,64
02.140	Secretaria Municipal de Controle Interno	125.544,00	0,16
02.150	Secretaria Municipal de Agricultura	438.929,00	0,57
99.990	Reserva de Contingência de Orçamento Geral	550.261,00	0,71
Total:		70.810.456,00	
1-Intra-Orçamentário:		3.988.955,00	5,15
2-Total Geral da Administração Direta:		70.810.456,00	91,39

**AUTENTICAÇÃO**

A Presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.051, de 19/01/1996

30/1/2008

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

<b>II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
02.011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município	1.325.619,00	1,71
02.041	Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	5.345.898,00	6,90
<b>Total:</b>		<b>6.671.517,00</b>	
<b>3 - Intra-Orçamentário:</b>		<b>21.607,00</b>	<b>0,03</b>
<b>4-Total Geral da Administração Indireta:</b>		<b>6.671.517,00</b>	<b>8,61</b>
<b>Total Geral da Despesa (2+4):</b>		<b>77.481.973,00</b>	

**Art. 4 °** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5°** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único** - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8° da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 6°** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**AUTENTICAÇÃO**

A Presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.051, de 19/01/1996

20 11/12 1 2008

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2009, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III. Fica o Poder Executivo autorizado a Realizar operações de crédito, no valor de R\$ 1.050.000,00 (Hum milhão e Cinquenta Mil Reais), para modernização da gestão tributária do município.

**Art. 7º** - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Art. 8º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2008.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**AUTENTICAÇÃO**

A Presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 87.051, de 19/01/1996

30 10 12 1 2008

**Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO

PATOS/PB, SÁBADO, 20 DE DEZEMBRO DE 2008

## ATOS DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.747/2008

De 19 de dezembro de 2008.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATOS, para exercício Econômico-Financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 77.481.973,00 (Setenta e Sete Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Um Mil e Novecentos e Setenta e Três), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	68.634.183,00	88,58
Receita Tributária	3.272.839,00	4,22
Receitas de Contribuições	2.111.242,00	2,72
Receita Patrimonial	430.696,00	0,56
Receita de Serviços	14.246,00	0,02
Transferências Correntes	62.466.028,00	80,62
Outras Receitas Correntes	339.132,00	0,44
Receitas de Capital	8.739.761,00	11,28
Operações de Crédito	1.050.000,00	1,36
Alienação de Bens	6.000,00	0,01
Transferências de Capital	7.667.250,00	9,90
Outras Receitas de Capital	16.511,00	0,02
Deduções da Receita Corrente	6.563.488,00	8,47
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	6.563.488,00	8,47
<b>Total:</b>	<b>70.810.456,00</b>	
1 - Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
<b>2 - Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>70.810.456,00</b>	<b>91,39</b>

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	2.660.955,00	3,43
Receitas de Contribuições	1.636.596,00	2,11
Receita Patrimonial	77.920,00	0,10
Receita de Serviços	324.111,00	0,42
Outras Receitas Correntes	622.328,00	0,80
<b>Total:</b>	<b>6.671.517,00</b>	
3 - Intra-Orçamentário:	4.010.562,00	5,18
<b>4 - Total Geral da Administração Indireta:</b>	<b>6.671.517,00</b>	<b>8,61</b>
<b>Total Geral da Receita (2 + 4):</b>	<b>77.481.973,00</b>	

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	55.096.018,00	71,11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.435.130,00	40,57
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	149.460,00	0,19
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.511.428,00	30,34
DESPESAS DE CAPITAL	15.164.177,00	19,57
INVESTIMENTOS	11.815.928,00	15,25
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	0,13
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.248.249,00	4,19
Reserva de Contingência	550.261,00	0,71
Reserva de Contingência	550.261,00	0,71
<b>Total:</b>	<b>70.810.456,00</b>	
1 - Intra-Orçamentário:	3.988.955,00	5,15
<b>2 - Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>70.810.456,00</b>	<b>91,39</b>

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	4.185.434,00	5,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.336.736,00	4,31
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	848.698,00	1,10
DESPESAS DE CAPITAL	292.250,00	0,38
INVESTIMENTOS	292.250,00	0,38
Reserva de Contingência	2.193.833,00	2,83
Reserva de Contingência	2.193.833,00	2,83
<b>Total:</b>	<b>6.671.517,00</b>	
3 - Intra-Orçamentário:	21.607,00	0,03
<b>4 - Total Geral da Administração Indireta:</b>	<b>6.671.517,00</b>	<b>8,61</b>
<b>Total Geral da Despesa (2+4):</b>	<b>77.481.973,00</b>	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01 010	Câmara Municipal	2.778.000,00	3,59
02 010	Gabinete do Prefeito	2.908.419,00	3,75
02 020	Procuradoria Geral do Município	96.783,00	0,12
02 030	Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo	221.553,00	0,29
02 040	Secretaria Municipal de Administração	1.501.826,00	1,94
02 050	Secretaria Municipal de Finanças	5.899.899,00	7,61
02 060	Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Serviços Urbano	9.695.419,00	12,51
02 070	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	824.048,00	1,06
02 080	Secretaria Municipal de Saúde	4.810.568,00	6,21
02 090	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esp.	19.739.396,00	25,48
02 100	Secretaria Municipal de Ação Social	1.978.458,00	2,55
02 110	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Des. Sustentável	455.366,00	0,59
02 120	Fundo Municipal de Saúde	17.512.898,00	22,60
02 130	Fundo Municipal de Assistência Social	1.273.089,00	1,64
02 140	Secretaria Municipal de Controle Interno	125.544,00	0,16
02 150	Secretaria Municipal de Agricultura	438.929,00	0,57
99 990	Reserva de Continuidade de Orçamento Geral	550.261,00	0,71
<b>Total:</b>	<b>70.810.456,00</b>		
1 - Intra-Orçamentário:	3.988.955,00	5,15	
<b>2 - Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>70.810.456,00</b>	<b>91,39</b>	

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02 011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município	1.325.619,00	1,71
02 041	Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	5.345.898,00	6,90
<b>Total:</b>	<b>6.671.517,00</b>		
3 - Intra-Orçamentário:	21.607,00	0,03	
<b>4 - Total Geral da Administração Indireta:</b>	<b>6.671.517,00</b>	<b>8,61</b>	
<b>Total Geral da Despesa (2+4):</b>	<b>77.481.973,00</b>		

### AUTENTICAÇÃO

A Presente fotocópia é a reprodução fiel do original, de acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.565, de 19/01/1996

20/12/2008

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

**Art. 4º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único** - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 6º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2009, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III. Fica o Poder Executivo autorizado a Realizar operações de crédito, no valor de R\$ 1.050.000,00 (Hum milhão e Cinquenta Mil Reais), para modernização da gestão tributária do município.

**Art. 7º** - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Art. 8º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2008.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

07

Lei n.º 3.748/2008

De 19 de dezembro de 2008.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES  
DE PROGRAMAS E AÇÕES  
GOVERNAMENTAIS DO PLANO  
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE  
PATOS, PARA O PERÍODO 2006/2009, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano  
Plurianual relativo ao período 2006/2009, cujo procedimento administrativo, não  
acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por  
representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com  
perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com  
o PPA e a LOA.

**Art. 2º** - As modificações necessárias dos Programas e Ações  
Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da  
Paraíba, em 19 de dezembro de 2008.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

**AUTENTICAÇÃO**  
A Presente fotocópia é a reprodução fiel  
do original de acordo com o § 2º do art. 45  
do Decreto nº 57.061, de 19/01/1996

30 / 12 / 2008

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.749/2008

De 19 de dezembro de 2008.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO  
E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE  
PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL do município de  
Patos - COMPHAC - como órgão de cooperação governamental, com a  
finalidade de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação  
e julgamento de matéria de sua competência.

**Art. 2º** - O COMPHAC será órgão de:

I. Assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao  
patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

II. Estabelecer critérios para enquadramento dos valores culturais,  
representados por peças, prédios e espaços a serem preservados, tombados ou  
desapropriados;

III. Propor a inclusão ou exclusão, no patrimônio histórico, artístico e  
cultural do Município, de bem considerado de valor histórico artístico, cultural e  
paisagístico;

IV. Propor, por todos os meios a seu alcance, a defesa do patrimônio  
histórico artístico e cultural;

V. Dar parecer em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto  
sobre móveis e imóveis que tenha significação histórica artística, cultural e  
paisagística para o Município;

VI. Opinar sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico  
artístico e cultural do Município, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou  
pelos Secretários Municipais.

VII. Manter intercâmbio com os órgãos e entidades co-gêneros,  
inclusive com o Instituto Histórico Geográfico da Paraíba, visando melhor  
desempenhar suas finalidades.

**Art. 3º** - O COMPHAC compor-se-á de forma bipartite e paritária,  
com oito membros, quatro designados pelo Poder Executivo e quatro entidade  
sem fins lucrativos, legalmente constituídas e endereçadas no Município.

**Art. 4º** - As entidade com representação no COMPHAC indicarão  
dois representantes, um titular e um suplente, para um período de 02 (dois) anos,  
admitida a recondução, cuja nomeação ocorrerá por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - O Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria  
Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, será automaticamente o  
Presidente do COMPHAC, cabendo ao Conselho a eleição do Secretário  
Executivo.

**Art. 6º** - O COMPHAC reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e  
extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente.

**Art. 7º** - O desempenho da função de membro do COMPHAC é  
considerado de relevância para o Município, não sendo objeto de nenhum tipo de  
remuneração, vantagem ou benefício.

**Art. 8º** - O COMPHAC elaborará seu Regimento Interno a ser  
baixado por ato do Prefeito Municipal. **Art. 9º** - O Poder Executivo determinará o  
local onde funcionará o COMPHAC.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado  
da Paraíba, em 19 de dezembro de 2008.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

PREFEITO CONSTITUCIONAL

**AUTENTICAÇÃO**

A Presente fotocópia é a de reprodução fiel  
do original, de acordo com o § 2º do art. 45  
do Decreto nº 57.051, de 10/01/1996

Autor: Poder Executivo Municipal

30 / 12 / 2008

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.750/2008

De 19 de dezembro de 2008.

**OFICIALIZA E DISCIPLINA A APLICAÇÃO  
DE RECURSOS PARA ASSISTIR ÀS  
NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica oficializada e regulamentada a destinação de recursos  
para pessoas carentes deste Município de Patos-PB, visando atender as  
necessidades comuns, estabelecendo critérios e forma de comprovação, contidos  
neste programa social.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal fica autorizado a realizar despesas  
com destinação de recursos para atender às necessidades de pessoas físicas, que  
comprovem ser pobres na forma da Lei e não tenham meios de suprir suas  
necessidades, como tais:

- a) assistência médica;
- b) assistência odontológica;
- c) exames médico e laboratoriais de qualquer espécie, inclusive por  
imagem;
- d) exames de vista;
- e) aquisição de óculos;
- f) aquisição de equipamentos e aparelhos;
- g) aquisição de passagens e serviços de fretes;
- h) aquisição de material de construção;
- i) aquisição de gêneros alimentícios;
- j) aquisição de material escolar, didático e pedagógico;
- l) atendimento à gestante e ao recém-nascido, inclusive enxoval;
- m) aquisição de colchões, redes e agasalhos;
- n) aquisição de medicamentos;
- o) aquisição de ataúdes e mortalhas;
- p) despesas com casamento civil em cartório;
- q) aquisição de prótese dentária;
- r) aquisição de batistério;
- s) aquisição de mão-de-obra para construção;
- t) aquisição de identidade, CPF, reservista e carteira de motorista:  
retratos 3x4;
- u) aquisição de 2ª via de registro de nascimento e de casamento civil;
- v) aquisição de bolsas de estudos (cursos profissionalizantes médio  
ou superior e do ensino médio e fundamental);
- x) averbação de divórcio;
- z) cadeira de roda.

**§ 1º** - O atendimento aos carentes, com qualquer dos itens constantes  
neste artigo, depende do prévio cadastramento das pessoas necessitadas, por meio  
da Secretaria de Ação Social, devendo constar no cadastro nome completo do  
beneficiário e de todos os seus dependentes, data de nascimento, estado civil,  
profissão, número de documento identificador endereço e condição econômica de  
cada um.

**§ 2º** - A comprovação da realização do benefício dar-se-á mediante a  
assinatura do beneficiado ou responsável legal, em termo de doação  
circunstanciado, que comprove o valor, quando for o caso, o recebimento do bem  
ou serviço, devendo ainda constar o nome completo, endereço e documento de  
identificação.

**Art. 3º** - Para o atendimento do que determina esta lei, serão  
observados os princípios de direito administrativo e as normas estabelecidas na  
Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas  
pertinentes e aplicáveis à espécie, em consonância com as Leis Municipais:  
3.164/2001; 3.409/2005, 3.430/2005 e 3.478/2006.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das  
unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da  
Secretaria Municipal de Ação Social, da Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Saúde e do Gabinete do  
Prefeito, deste Município, na execução dos Programas Sociais.

**Art. 5º** - O Prefeito Municipal, se necessário, por Decreto, baixará  
norma complementar que regulamenta o que consta da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado  
da Paraíba, em 19 de dezembro de 2008.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

EXPEDIENTE
<b>NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO</b> Prefeito Constitucional
<b>ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA</b> Vice Prefeito
<b>PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO</b> Chefe de Gabinete
<b>FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM</b> Secretário de Administração
<b>MÉRYCLIS D' MEDEIROS BATISTA</b> Secretária de Finanças
<b>MISAEEL NÓBREGA</b> Secretário de Planejamento e Controle
<b>MÁRCIA ARAÚJO MOTA</b> Secretária de Educação Cultura Esporte e Turismo
<b>JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA</b> Secretário de Saúde
<b>SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA</b> Secretário de Agricultura
<b>DELZYMAR DIAS</b> Secretário de Meio Ambiente
<b>ELIANE BATISTA</b> Secretária de Desenvolvimento Econômico
<b>JOANILSON GUEDES BARBOSA</b> Secretário de Controle Interno
<b>MARIA ELIZABETH VIEIRA SÁTYRO</b> Secretária de Ação Social
<b>JOSÉ MARCONE COSTA SANTOS</b> Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos
<b>AIRTON ALVES DA SILVA</b> Coordenador de Comunicação
<b>MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA</b> Procurador Geral do Município
<b>JOSÉ CORSINO PEIXOTO NETO</b> Superintendente do SITTRANS

## AUTENTICAÇÃO

A Presente fotocópia é a de reprodução fiel  
do original, de acordo com o § 2º do art. 45  
do Decreto nº 57.051, de 19/01/1996

30 / 12 / 2008

**Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL